LEI Nº 135

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Dispõe sôbre desapropriação de imóveis e dá outras providências).

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes terrenos:- um lote com a área de 1.048 metros quadrados (um mil e quarenta e oito) pertencente a Dª Maria Rosa Serena, pelo preço de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e um lote com a área de 501 mt2 (quinhentos e um metros quadrados); ambos situados na Avenida Dr. Manoel Pedro, nesta cidade, conforme planta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Tão logo de pósse da respectiva escritura, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a doar ao Ministério da Guerra, para a construção de prédios militares, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 17 de Dezembro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal